
**NOTA DE ESCLARECIMENTO CAF Nº 2016/009,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016**

Prazo para o oferecimento de Reclamação.

O Presidente do Comitê de Aquisições e Fusões – CAF torna público que o CAF, com fundamento no artigo 2º, inciso III, e artigo 7º, inciso II, do Regimento Interno do CAF, resolveu editar a seguinte Nota de Esclarecimento¹:

1. A Reclamação² é o mecanismo de arguição de descumprimento de Princípio Fundamental ou Regra do Código CAF por qualquer Participante de Mercado com Legítimo Interesse.

2. No entendimento do CAF, o prazo para a apresentação da Reclamação deverá ser de 45 dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de:
 - I. Liquidação financeira do leilão, em caso de oferta pública de aquisição de ações ou
 - II. Realização da assembleia ou fatos novos ocorridos após a assembleia geral que deliberar sobre a Reorganização Societária.

São Paulo, 30 de novembro de 2016.

Nelson Eizirik

Presidente do Comitê de Aquisições e Fusões – CAF

¹ Os termos utilizados nesta Nota de Esclarecimentos iniciados em letra maiúscula estão definidos no Código CAF ou no glossário que constitui o Anexo I da Circular CAF nº 2016/001, de 03 de março de 2016.

² A Reclamação é formulação por escrito de imputação, em relação a fato específico submetido à apreciação do CAF, de descumprimento a normas legais e regulamentares que digam respeito a operações sobre as quais o CAF tenha competência de fiscalizar quando provocado ou a qualquer dos Princípios Fundamentais ou Regras constantes de Código CAF.